



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO
DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO,
ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO CAMINHO CORA CORALINA.**

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário de Estado **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF nº 186.921.411-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **SEGPLAN**.

INTERVENIENTES:

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001-69, situada na Avenida Goiás nº 305, Ed. Visconde de Mauá, CEP74.005-010, Goiânia – GO nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Estadual nº 15.503/2005 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.503/2005 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE - AGR**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA:

O(A)....., inscrita (o) no CNPJ nº, com endereço na Rua, n....., Bairro....., CEP, no Município de no Estado de, com Estatuto registrado no dia, às fls....., Livro, número no Cartório de da Comarca de, neste momento representado(a) por, brasileiro(a), Estado Civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº SSP/XX, com CPF nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**.

Considerando:

(I) que o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SEGPLAN**, atendendo ao interesse público e mediante “CHAMAMENTO PÚBLICO”, decidiu delegar a Organização Social - OS a implantação e gestão, adequação, operação e manutenção do CAMINHO CORA CORALINA, localizado entre as cidades de Pirenópolis e da cidade de Goiás, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante **CONTRATO DE GESTÃO**;

(II) que o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** foi adjudicado, em conformidade com ato do Srº. Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de [_____] de 20___, à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS**

de acordo com as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 – **SEGPLAN**;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para a implantação e gestão, adequação, operação e manutenção do CAMINHO CORA CORALINA, em conformidade com a Lei Estadual nº15.503/2005, e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº002/2013 – **SEGPLAN** e pelas cláusulas e condições fixadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, abaixo transcritas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

SUMÁRIO

- DA RESCISÃO.....						
Cláusula	Vigésima	Sétima	-	DA	RESPONSABILIDADE	CIVIL DA
CONTRATADA.....						
Cláusula Vigésima Oitava – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS.....						
Cláusula Vigésima Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS.....						

Cláusula Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

1.2 A celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO** será regida pela Constituição Federal de 1.988, pela Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2.005, pela Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO e suas alterações, Normas da **AGR**; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e pelo Edital de Chamamento Público nº002/2013 – SEGPLAN e seus Anexos.

1.3 As referências às normas aplicáveis à celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

1.4 Este **CONTRATO DE GESTÃO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público.

1.5 Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Implantação e gestão e Planejamento – SEGPLAN/GO, o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento poderá editar portarias para, de forma complementar, observado o princípio da eficiência da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

2.1 ADJUDICATÁRIO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL declarada vencedora do chamamento público pela COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO da SEGPLAN, mediante homologação do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

2.2 BENS ADQUIRIDOS POR FORÇA DO CONTRATO DE GESTÃO: bens que foram adquiridos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº002/2013 – SEGPLAN que, ao término deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão transferidos ao patrimônio do ESTADO DE GOIÁS.

2.3 CAMINHO CORA CORALINA: Caminho ou trilha utilizada na época do Brasil Colônia que ligava as cidades de Goiás, Jaraguá, Pirenópolis e Corumbá de Goiás, e que o Estado de Goiás pretende restaurar e torná-lo adequadamente acessível às pessoas que desejarem percorrê-lo de forma a conhecê-lo, bem como a sua história em seus aspectos culturais e ambientais existentes em toda a sua extensão de 266 km, passando também por Caxambú (distrito de Pirenópolis) e os municípios de São Francisco, Itaguari, São Benedito, Calcilândia.

2.4 CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

2.5 COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA (COEF): coeficiente resultante da ponderação dos indicadores de desempenho e qualidade medidos nos termos do Anexo VII do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº002/2013 – SEGPLAN.

2.6 COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: comissão designada pela SEGPLAN para conduzir os trabalhos necessários à realização do chamamento.

2.7 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: indicada pela SEGPLAN, com o objetivo de proceder à avaliação e acompanhamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.8 CONTRATO DE GESTÃO: o CONTRATO DE GESTÃO é um ajuste por prazo determinado, entre a Administração Pública e entidades associativas, conhecidas por terceiro setor, que atuam ao lado do Estado, que tenham, para tanto, a qualificação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS).

2.9 ORGANIZAÇÃO SOCIAL: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um CONTRATO DE GESTÃO com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público contempladas naquela avença, em regime distinto da concessão, concessão ou autorização, conforme requisitos previstos em Lei.

2.10 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: instrumento convocatório do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 – SEGPLAN, incluindo seus respectivos anexos.

2.11 OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO CAMINHO CORA CORALINA: adequação, operação, manutenção e implantação e gestão, nos municípios de Pirenópolis, Corumbá, Jaragua, São Francisco de Goiás, Itaguari, São Benedito,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Calcilândia e Goiás, em conformidade com as especificações técnicas contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº002/2013 – SEGPLAN.

2.12 PARTES: ESTADO DE GOIÁS e ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

2.13 ESTADO DE GOIÁS: representado pela Secretaria de Estado de Implantação e gestão e Planejamento – SEGPLAN.

2.14 PROPOSTA FINANCEIRA: proposta com informações financeiras, oferecida pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº002/2013 – SEGPLAN.

2.15 PROPOSTA TÉCNICA: proposta com informações técnicas, oferecida pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº002/2013 – SEGPLAN, em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentará o seu projeto para o Caminho Cora Coralina mostrando claramente o que pretende realizar para viabilizar o citado Caminho em seus aspectos de restauração, infraestrutura física (sinalização adequada, obras de pontes ou meios de travessias de rios e córregos, pontos de repouso, campings, totens, banheiros, etc.) bem como da gestão, dos recursos humanos e financeiros, dos custos e perspectivas culturais e de desenvolvimento regional que poderão ser viabilizados em tal caminho.

2.16 SEGPLAN: significa a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, órgão da Administração Pública Direta, responsável por representar o ESTADO DE GOIÁS na presente seleção e no respectivo **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.17 RECEITA ESTIMADA: recursos financeiros que serão repassados pelo Estado de Goiás, mensalmente à Organização Social, bem como aqueles recursos financeiros obtidos com a eventual receita advinda com publicidade ou qualquer outra forma de receita oriunda da exploração econômica



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

da CAMINHO CORA CORALINA;

2.18 USUÁRIO(S): qualquer pessoa física ou jurídica que venha a percorrer o CAMINHO CORA CORALINA assistido pela **CONTRATADA**.

2.19 VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO: corresponderá à RECEITA ESTIMADA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ao longo do prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como indicado na PROPOSTA FINANCEIRA do ADJUDICATÁRIO;

2.20 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE GESTÃO: total estimado das receitas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, durante o período deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Cláusula Terceira – DOS ANEXOS

- 3.1 Anexo I – Edital de Chamamento Público n.º 002/2013 e todos os seus Anexos;
- 3.2 Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da CONTRATADA;
- 3.3 Anexo III – PROPOSTA FINANCEIRA da CONTRATADA;
- 3.4 Anexo IV – ESTATUTO SOCIAL da CONTRATADA;
- 3.5 Anexo V – Apólices de seguro.

Cláusula Quarta – DO OBJETO

4.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área, para a implantação e gestão, adequação, operacionalização e manutenção do CAMINHO DE CORA CORALINA, nos Municípios Pirenópolis, Corumbá, Jaragua, São Francisco de Goiás, Itaguari, São Benedito, Calcilândia e Goiás, na forma do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 002/2013 - **SEGPLAN**.

4.1.1 Não será objeto de delegação por este **CONTRATO DE GESTÃO** a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do Poder Público, nos termos da lei, destinando-se o OBJETO DO CHAMAMENTO ao suporte técnico, material e operacional do CAMINHO CORA CORALINA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

4.2 Os serviços a serem prestados no CAMINHO CORA CORALINA estarão descritos e definidos no Verificar do Termo de Referência.

4.3 A **CONTRATADA** poderá exercer outras atividades ligadas à Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:

4.3.1 Não acarretem prejuízo à execução regular da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

4.3.2 Sejam prévia e expressamente aprovadas pela **SEGPLAN**;

4.3.3 Sejam as receitas provenientes das atividades acessórias ou complementares contabilizadas de forma segregada das atividades diretamente relacionadas a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA.

4.4 As atividades de que trata a subcláusula 4.3 da presente cláusula deverão representar serviços úteis e compatíveis com a implantação e gestão **CAMINHO CORA CORALINA**.

Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO CAMINHO CORA CORALINA

5.1 O objetivo geral da contratação é a implantação e gestão adequação e manutenção do CAMINHO CORA CORALINA como centro de prestação de serviços públicos adequados relacionados com a cultura e a historia colonial do Estado de Goiás tendo por base a utilização do CAMINHO CORA CORALINA nos tempos coloniais, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade do atendimento ao público com a finalidade deste **CONTRATO DE GESTÃO** devendo ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade.

5.2 A implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, ao longo do prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá buscar alcançar os seguintes objetivos:

5.2.1 a operação adequada, realizada pela **CONTRATADA**, em consonância com o disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN** e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.2.2 a correta manutenção dos bens públicos;

5.2.3 a busca da expansão do número de **USUÁRIOS** do CAMINHO CORA CORALINA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

5.3 A CONTRATADA providenciará a gestão e a manutenção do CAMINHO CORA CORALINA na medida em que ele tiver sido implantado pela Organização Social nos três trechos: Corumbá de Goiás – Pirenópolis; Pirenópolis - Jaraguá e Jaraguá à cidade de Goiás, passando pelos municípios de São Francisco, Itaguari, São Benedito e Calcilândia.

5.3.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE GESTÃO** entende-se por **adequação** do CAMINHO DE CORA CORALINA o processo em que se deve deixá-lo em condições plenas de operação de atendimento ao seu público usuário, providenciando, para tanto, que as suas unidades intermediárias como pontos de repouso etc.

5.3.1 A implantação dos três trechos referidos na subcláusula 5.3 será iniciada, simultaneamente pelo trecho de Cobumbá de Goiás – Pirenópolis e pelo trecho cidade de Goiás – Jaraguá.

5.4 Os contratos firmados entre a **CONTRATADA** e os contratados reger-se-ão pelas regras de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SEGPLAN**.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE GESTÃO

6.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável de acordo com o interesse público, mediante parecer favorável da AGR e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** da SEGPLAN, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

6.1.1 Periodicamente e sempre que a Administração Pública entender como necessário, durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a AGR e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** analisarão o cumprimento das metas, mediante análise fundamentada, podendo a Administração decidir pela conveniência e oportunidade de sua renovação.



Cláusula Sétima – DOS BENS PÚBLICOS

7.1 Os bens públicos necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO** somente serão destinados à **CONTRATADA** mediante Concessão de Uso, nos termos do disposto no parágrafo único do art.37 da Lei nº 18.248, de 28 de novembro de 2013 e considerando que tais bens serão construídos pela própria contratada, após a conclusão das obras serão lavrados os respectivos termos de recebimento pela **CONTRATANTE** e, no prazo de 30 (trinta) dias serão firmados os respectivos termos de concessão de uso dos bens imóveis que forem construídos e que passaram a integrar o Patrimônio do Estado de Goiás.

7.2 Os bens móveis públicos concedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **SEGPLAN** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, no término do **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3 Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de concessão de uso, e pelo prazo do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Concessão de Uso, cabendo à concessionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades contratadas e observados os objetivos e metas previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.4 A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, apresentar Relatórios a AGR especificando os bens objeto dos Termos de Concessão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, bem como Relatório dos Bens Adquiridos no mês, e esta, após análise, os encaminhará à **SEGPLAN**.

7.5. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, utilizando-se de recursos provenientes da celebração do **CONTRATO DE GESTÃO**, destinar-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado.

Cláusula Oitava – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos.

8.2 Para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá contar, mediante processo seletivo simplificado, com quadro próprio de empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

8.3 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **SEGPLAN**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sendo que após a extinção deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **SEGPLAN** não assumirá os contratos de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**.

8.4 A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

8.4.1 A CONTRATADA estabelecerá remuneração mensal de sua diretoria de forma a não ultrapassar, conjuntamente, a 4% (quatro por cento) das receitas mensais da entidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

8.4.2 A CONTRATADA, deverá elaborar plano de cargos, benefícios e remuneração de seus empregados, que não poderão superar 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros de sua diretoria.

8.5 A CONTRATADA utilizará como critério para remuneração dos empregados contratados a celebração de acordos coletivos de trabalho, assim como o piso salarial da categoria, vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

8.6 O Estado de Goiás poderá ceder à ORGANIZAÇÃO SOCIAL **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** servidores públicos para a prestação de serviços no CAMINHO DE CORA CORALINA.

8.6.1. A **SEGPLAN** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, realizar levantamento e definir a necessidade de cessão de servidores em função de exigências próprias ao processo de prestação no CAMINHO CORA CORALINA.

8.6.2 Após a realização desse levantamento, no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos humanos necessários à execução dos serviços poderá ser composto por servidores públicos cedidos pela **SEGPLAN**.

8.6.3 A cessão de servidores públicos à **CONTRATADA** dependerá de prévia e expressa autorização da **SEGPLAN** e aquiescência do servidor.

8.6.4. O valor pago pelo Estado a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será abatido do valor de cada repasse mensal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

8.6.5 O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.6.6. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será por ela promovida e custeada, cabendo-lhe autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

8.6.7. A **SEGPLAN** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, quando para o Conselho de Administração, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sem qualquer tipo de remuneração.

8.6.8. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **SEGPLAN** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

8.7 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.8 Os empregados da **CONTRATADA**, bem como os servidores públicos a ela cedidos, farão uso de uniforme e documentos de identificação durante a Implantação e gestão do CAMINHO DE CORA CORALINA, na forma estabelecida no Anexo --- do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - **SEGPLAN**.

8.9 A **CONTRATADA** deverá informar à **SEGPLAN** a relação de funcionários cadastrados para a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA.

8.10 A **CONTRATADA** deverá conceber e aplicar programa de capacitação e treinamento dos seus empregados, em consonância com os requisitos estabelecidos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN.

8.11 A CONTRATADA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita da SEGPLAN nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou terceiro contratado para execução da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO

9.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia.

9.2 A CONTRATADA deverá cumprir os critérios, indicadores e parâmetros de qualidade na Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA que constam do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN e deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.3 Os **USUÁRIOS** do CAMINHO CORA CORALINA poderão registrar manifestações, inclusive sobre o descumprimento pela **CONTRATADA** dos deveres mencionados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo a **CONTRATADA** manter este serviço à disposição dos **USUÁRIOS**, cujos dados serão imediatamente transferidos à **SEGPLAN**.

9.3.1 A SEGPLAN deverá atuar e processar as manifestações feitas pelos **USUÁRIOS**, de modo a respondê-las em 05 (cinco) dias úteis, bem como empreender as correções necessárias dentro de seu âmbito de competência, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

9.3.2. A **CONTRATADA** deverá também manter em locais de ampla circulação de pessoas e divulgar por quaisquer meios de que disponha tais como, sistema de áudio, terminais de computador, totem de atendimento, panfletos, ou outros presentes no CAMINHO CORA CORALINA, os endereços de correio eletrônico, sítio na Internet, número de telefone e/ou outros canais que venham a ser disponibilizados pela **SEGPLAN** para que o **CIDADÃO** possa contatá-la diretamente.

9.4 A **SEGPLAN** dará à **CONTRATADA** amplo direito de defesa contra as imputações que lhe forem feitas pelos **USUÁRIOS**.

Cláusula Décima – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão repassados para a **CONTRATADA** mediante transferências de recursos oriundas (os) da **SEGPLAN**, sendo permitido à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que respeitada a legislação vigente, ficando sujeitas à Prestação de Contas Mensal e à fiscalização de sua correta aplicação pela **SEGPLAN** e a **AGR**.

10.2 Para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **SEGPLAN** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, para um período de 5 (cinco) anos, conforme quadro abaixo e Nota de Empenho nº _____, referente ao período de __/__/__, ficando o restante do valor a ser empenhado nos exercícios seguintes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

10.2.1 O valor total deste **CONTRATO DE GESTÃO** é estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), abrangendo todo o objeto contratual, estando incluídos os valores despendidos com a adequação do CAMINHO CORA CORALINA, ou seja, viabilizar o citado Caminho em seus aspectos de restauração, infraestrutura física (sinalização adequada, obras de pontes ou meios de travessias de rios e córregos, pontos de repouso, campings, totens, banheiros, etc.) bem como da gestão, dos recursos humanos e financeiros.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Sub-Função		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Fonte de Recurso		
Realização		

10.2.2 O valor estimado mensal deste **CONTRATO DE GESTÃO** é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80% (oitenta por cento) e uma parcela variável, correspondente a 20% (vinte por cento), definida com base no Coeficiente de Eficiência (COEF), obtidos por meio da avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade, conforme estabelecidos no Termo de Referência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN.

10.2.3 O valor estimado mensal previsto na subcláusula 10.2.2 será devido a partir do efetivo início das operações do CAMINHO CORA CORALINA gerida pela **CONTRATADA**, com o pagamento sendo efetuado até o quinto dia do mês subsequente.

10.2.4 O valor estimado mensal previsto na subcláusula 10.2.2 não contempla os valores referentes às despesas de adequação do CAMINHO CORA CORALINA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

referidas no cronograma físico-financeiro que trata o item do Termo de Referência (Anexo 1) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN.

10.3 O relatório demonstrando o Coeficiente de Eficiência (COEF), de que trata o item anterior deverá ser apresentado, mensalmente, pela **CONTRATADA** à **SEGPLAN**, conforme estabelecido no Anexo VII do Termo de Referência – Anexo I - do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN.

10.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA**, fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **SEGPLAN**, os quais ficam sujeitos a fiscalização da AGR e da **SEGPLAN**.

10.5 Os recursos objeto da subcláusula 8.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a reforma, ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

10.6 Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará reservas financeiras destinadas para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta específica, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.7 O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

10.7.1 As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, com base no Coeficiente de Eficiência (COEF), serão realizados mês a mês, sendo que para efeito de pagamento os descontos da parte variável ocorrerão a partir do sétimo mês de operação, tomando por base o primeiro mês de operação do CAMINHO CORA CORALINA e assim sucessivamente.

10.7.1.1 No caso do não cumprimento das metas e dos Indicadores, que incidem no cálculo da parcela variável, será efetuado o desconto de até 20% (vinte por cento) do montante total a ser repassado no mês subsequente à avaliação.

10.7.2 A **SEGPLAN** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no quinto dia útil de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

10.8 Na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além do valor global mensal, existindo uma necessidade para melhor prestação do serviço público prestado, poderão ser repassados à **CONTRATADA**, pela **SEGPLAN**, recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos, observada a sua Cláusula Décima Oitava.

10.8.1 Entende-se por investimentos todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **SEGPLAN** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

10.8.2 Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **SEGPLAN** mediante novo processo administrativo específico, no qual serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, devendo ser comprovada que a despesa realizada encontra-se no valor de mercado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Cláusula Décima Primeira – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

11.1 As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes à Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades autorizadas pela SEGPLAN devem ser contabilizadas em separado, sujeito a fiscalização.

11.2 São consideradas receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras:

11.2.1 Rendimentos decorrentes do aluguel ou arrendamento de espaços para prestadores de serviço integrantes da iniciativa privada;

11.2.2 Rendimentos decorrentes da prestação de serviços de conveniência, alimentação e congêneres diretamente pela **CONTRATADA**;

11.2.3 Rendimentos derivados de aplicações realizadas pela **CONTRATADA**;

11.2.4 Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, no CAMINHO CORA CORALINA nas instalações sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.2.5 Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

11.2.6 Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA e que não causem qualquer prejuízo a esse caminho.

11.3 A **SEGPLAN** fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados obtidas pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

11.3.1 Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes destas receitas deverão ser reinvestidos pela **CONTRATADA** na melhoria e adequação da implantação e gestão do atendimento, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.4 Poderão ser utilizados para fins de publicidade até 20% (vinte por cento), com cota gratuita para a **SEGPLAN**, dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade no CAMINHO CORA CORALINA.

11.4.1 A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para veiculação de publicidade não acarretará custos à **SEGPLAN**.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGPLAN

12.1 Incumbe a **SEGPLAN**, entre outras atribuições legais e constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 – SEGPLAN e seus anexos:

12.1.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física e recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

12.1.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

12.1.3 Zelar pela preservação do padrão de atendimento aos usuários do CAMINHO CORA CORALINA.

12.1.4 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

12.1.5 Estimular a racionalização, eficiência e melhoria constante da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

12.1.6 Intervir na Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, retomá-las e extinguir este **CONTRATO DE GESTÃO**, nos casos e nas condições nele previstas e na legislação pertinente;

12.1.7 Realizar o acompanhamento mensalmente, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a qual observará “in loco” o desenvolvimento e cumprimento das atividades prestadas pela **CONTRATADA** aos usuários do CAMINHO CORA CORALINA.

12.1.8 Realizar, semestralmente, avaliação global do cumprimento das Metas deste **CONTRATO DE GESTÃO** sob os aspectos de implantação e gestão, contábil, jurídico e, em especial, o atendimento aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 15.503/2005. 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e art. 22 da Resolução Normativa 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12.1.9 Manter no sítio da SEGPLAN/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este **CONTRATO DE GESTÃO**, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do CAMINHO CORA CORALINA.

12.1.10 Fiscalizar a execução de obras civis necessárias à adequação do CAMINHO CORA CORALINA;

12.1.11 Autorizar a **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação, a explorar atividades acessórias ou complementares;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

12.2 As prerrogativas da **SEGPLAN** serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos requisitos mínimos da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA contidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN e das demais determinações deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicando-se, em qualquer caso, a obrigação de observância do devido processo administrativo e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES

13.1 A AGR além de suas atribuições legais de regulação, controle e fiscalização, ficará responsável pela fiscalização da Prestação de Contas Mensal, nos moldes e prazos por ela estabelecidos, relativa aos repasses e as Receitas Extraordinárias, e ainda, por subsidiar mensalmente a **SEGPLAN** com os Relatórios de conservação dos bens públicos e dos bens adquiridos por força deste **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a realização de um monitoramento **permanente, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;**

Cláusula Décima Quarta – DA ESTRUTURA FÍSICA

14.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pela implantação estrutura física do CAMINHO CORA CORALINA, compreendendo as obras civis de qualquer natureza e outras que, por suas características se enquadrem como estrutura física.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2 A **CONTRATADA** é responsável pela implantação e gestão, adequação, operação e manutenção dos trechos do CAMINHO CORA CORALINA, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando-se os termos e condições previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, na sua PROPOSTA TÉCNICA, no EDITAL DE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 – SEGPLAN, assim como as normas editadas pela **SEGPLAN**

14.2 O pagamento mensal à **CONTRATADA** a ser realizado pela **SEGPLAN** será aquele número mensal de usuários que efetivamente utilizaram o CAMINHO CORA CORALINA, ou seja, a DEMANDA REAL efetiva pelo VALOR POR USUÁRIO – VPU da proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA** quando sagrou-se vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN realizado, observado o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

14.2.1. Sobre o montante do valor mensal a ser pago á **CONTRATADA** 80% (oitenta por cento) dele como parcela fixa e 20% (vinte por cento) variáveis, definidos com base no Coeficiente de Eficiência (COEF).

14.3 A **CONTRATADA** utilizará contabilidade própria para cada CONTRATO DE GESTÃO firmado com o Estado de Goiás.

14.4 Durante todo o prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o número de caminhantes do Caminho Cora Coralina deverá ser registrada automaticamente no sistema de implantação e gestão do atendimento e avaliada permanentemente.

14.5 A **CONTRATADA** realizará o controle da evolução histórica estatística do número de caminhantes para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional do CAMINHO CORA CORALINA.

14.5.1 Os relatórios e estudos de comportamento dos caminhantes, bem como os seus quantitativos deverão ser sempre submetidos à análise e aprovação da **SEGPLAN**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.6 A **CONTRATADA** submeterá à prévia apreciação da **SEGPLAN**, na forma descrita nesta subcláusula, as alterações da especificação técnica e operacional da Implantação e gestão do CAMINHO DE CORA CORALINA que pretenda efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

14.6.3.1 Na hipótese em que, para o desempenho satisfatório de suas obrigações, a **CONTRATADA** necessite empreender alterações na estrutura organizacional interna do CAMINHO CORA CORALINA, a abranger a realocação ou adaptação de pessoas e equipamentos, haverá necessidade de autorização prévia da **SEGPLAN**.

14.6.3.2 As alterações da estrutura organizacional interna do CAMINHO CORA CORALINA deverão ser comunicadas posteriormente à **SEGPLAN** no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

14.6.3.3 Deverá a **CONTRATADA** solicitar aprovação prévia da **SEGPLAN** quando as medidas destinadas ao desempenho satisfatório de suas obrigações envolverem:

14.6.3.1 A ampliação ou redução do horário de funcionamento dos CAMINHO CORA CORALINA, se for o caso;

14.6.3.2 Outras medidas que, pela sua natureza, acarretem mudanças significativas na estrutura de atendimento.

14.6.4. Caberá a **SEGPLAN** avaliar a proposta da **CONTRATADA** e aprovar as medidas sugeridas ou alterá-las e complementá-las na medida do necessário.

14.7 A **CONTRATADA** obedecerá ao previsto na lei e nas normas editadas pela **SEGPLAN** e da **AGR**, obrigando-se, especialmente, a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.1 Cumprir as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN e deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

14.7.2 Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste **CONTRATO DE GESTÃO** como condição para assinatura, além da qualificação como “OSCIP” no Estado de Goiás;

14.7.3 Manter as condições de habilitação e qualificação nos termos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN;

14.7.4 Realizar a Implantação e gestão do Atendimento do CAMINHO CORA CORALINA adequadamente e custeá-las em sua integralidade, responsabilizando-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa existente;

14.7.5 Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e todas as demais contribuições e/ou encargos incidentes sobre a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

14.7.6 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas trabalhistas decorrentes da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA e pelo pagamento das despesas de treinamento de recursos humanos para operação deste caminho;

14.7.7 Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho;

14.7.8 Comprovar perante a **SEGPLAN** o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, além da regularidade tributária;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.9 Captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

14.7.10 Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, gestora de patrimônio e de serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo prestar serviços de atendimento aos usuários do CAMINHO CORA CORALINA, naquilo que exceder as metas pactuadas, que serão objeto de pagamento diretamente pelo usuário interessado a **CONTRATADA**, adotando preços previamente aprovados pela **SEGPLAN**;

14.7.11 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **SEGPLAN** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**;

14.7.12 Manter atualizados os projetos e planos necessários à execução da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

14.7.13 Observar e manter as especificações funcionais, operacionais e técnicas para a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - **SEGPLAN** e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

14.7.14 Administrar e gerenciar o CAMINHO CORA CORALINA conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - **SEGPLAN** e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

14.7.15 Prestar os serviços especializados descritos no Termo de Referência, anexo do Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - **SEGPLAN**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.16 Disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA e capacitá-los na forma descrita no Termo de Referência, anexo do Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN;

14.7.17 Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial;

14.7.18 Disponibilizar e proporcionar a manutenção dos bens públicos, com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN;

14.7.19 Executar as obras de reformas e/ou adaptações que forem necessárias para a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas, softwares e serviços necessários à Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN;

12.7.20 Implantar e manter os Sistemas de Informação do CAMINHO CORA CORALINA, segundo os critérios da **SEGPLAN**;

14.7.21 Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados necessários de Implantação e gestão do COMINHO CORA CORALINA, disponibilizado ou indicado pela SEGPLAN, contemplando todos os modos necessários a implantação e gestão do citado caminho;

14.7.22 Permitir o acesso da AGR, bem como da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da **SEGPLAN** aos bens públicos, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.23 Manter e remeter à **SEGPLAN**, nos prazos por ela estabelecidos, dentre outras informações, relatórios e dados da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, de movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados, de custos, de arrecadação de taxas, de receitas acessórias ou complementares auferidas e de resultados contábeis;

14.7.24 Encaminhar à **SEGPLAN** as informações de que trata a subcláusula 14.7.23, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

14.7.25 Manter atualizados o controle da quantidade de USUÁRIOS atendidos diariamente e dos serviços prestados no CAMINHO CORA CORALINA, disponibilizando, a qualquer momento, à **SEGPLAN**;

14.7.26 Manter serviços de atendimento e de ouvidoria à disposição dos USUÁRIOS na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - **SEGPLAN**, devendo transmitir à **SEGPLAN** a relação das manifestações apresentadas e seus respectivos conteúdos;

14.7.27 Implantar Sistema Eletrônico de Pesquisa de Satisfação relativos aos atendimentos realizados;

14.7.28 Elaborar e encaminhar, eletronicamente, à AGR, em modelos e prazos estabelecidos por ela, relatórios de prestação de contas, até 30 dias do mês subsequente, a qual, por sua vez, produzirá Relatório de Fiscalização Econômico-Financeira e encaminhará a **SEGPLAN**.

14.7.29 Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **SEGPLAN** e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.30 Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com locação, água, energia elétrica e telefone efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

14.7.31 Comunicar, à AGR, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;

14.7.32 Permitir o livre acesso da AGR, das Comissões instituídas pela **SEGPLAN** e da Controladoria Geral do Estado - CGE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este **CONTRATO DE GESTÃO**, quando em missão de fiscalização, avaliação, acompanhamento ou auditoria;

14.7.33 Elaborar e publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos;

14.7.34 Prever, em regulamento de contratação de obras, de serviços e de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, tanto da **CONTRATADA** como do Estado de Goiás;

14.7.35 Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.36 O regulamento referido na subcláusula 13.15.35 desta Cláusula deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

14.7.36.1 realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.

14.7.36.2 destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

14.7.36.3 inalienabilidade dos bens móveis e imóveis adquiridos com recurso públicos.

14.7.36.4 necessidade de anuência da **SEGPLAN** para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

14.7.36.5 utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisição e contratações.

14.7.37 Adotar boas práticas de governança corporativa;

14.7.38 Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e da segurança dos usuários e de todos os empregados da CONTRATADA de acordo com as especificações descritas no Anexo VIII do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013;

14.7.39 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

14.7.40 Responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a Implantação e gestão do CAMINHO CORA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

CORALINA, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;

14.7.41 Indenizar e manter a **SEGPLAN** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em razão de ato praticado com culpa ou dolo pela **CONTRATADA**, respondendo ainda por eventuais despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, a **SEGPLAN** venha a arcar em razão do disposto nesta subcláusula;

14.7.42 Manter a **SEGPLAN** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, bem como sobre quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

14.7.43 Fornecer aos USUÁRIOS as informações necessárias à devida fruição dos serviços prestados no CAMINHO CORA CORALINA, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

14.7.44 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

14.7.45 Divulgar adequadamente ao público em geral e aos USUÁRIOS a adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços prestados no CAMINHO CORA CORALINA;

14.7.46 Adequar suas instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.47 Atender exclusivamente aos usuários do CAMINHO CORA CORALINA de forma a:

14.7.48 garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados.

14.7.48.1 garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do CAMINHO CORA CORALINA.

14.7.48.2 alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.

14.7.48.3 promover a Implantação e gestão de Atendimento ao Público baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

14.7.49 Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente;

14.7.50 Contratar os seguros exigidos neste **CONTRATO DE GESTÃO** e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo exigido, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

14.7.51 Submeter-se aos parâmetros de avaliação de desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, contidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013 - SEGPLAN;

14.7.52 Promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes do CAMINHO CORA CORALINA, observado o planejamento e, quando necessário, autorizações emitidas pela **SEGPLAN**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

14.7.53 Manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de qualidade dos serviços prestados no CAMINHO CORA CORALINA previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nas demais normas editadas pela **SEGPLAN**, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN;

14.7.54 Proporcionar o pleno atendimento da demanda pelos serviços no CAMINHO CORA CORALINA;

14.8 Na hipótese de que trata a subcláusula 14.7.42 de Cláusula, as indenizações devidas a **SEGPLAN** poderão ser descontadas no repasse mensal devida à CONTRATADA;

14.9 No desempenho de suas funções, é permitido à CONTRATADA contratar com terceiros as atividades acessórias ou complementares à Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA, bem como a implementação de projetos associados;

14.9.1 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazo;

14.9.2 Nas contratações com terceiros, a CONTRATADA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2013 - SEGPLAN e deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

14.9.3 As relações contratuais entre a CONTRATADA e terceiros serão regidas pelas normas de direito privado, observado os princípios constitucionais;

14.10 A CONTRATADA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, as autoridades municipais e federais,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos;

14.11 Enviar, *online*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **SEGPLAN** implantar uma central informatizada de controle dos CONTRATOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO;

Cláusula Décima Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO CAMINHO CORA CORALINA PELA SEGPLAN

15.1 A **SEGPLAN**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, de 28 de dezembro de 2005, por meio de portaria do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

15.2 A execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação acima especificada, utilizando-se dos meios dispostos no Lei Estadual nº 15.503/2005, de 28 de dezembro de 2005, neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos e nos instrumentos definidos pela **SEGPLAN**.

15.3 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO receberá da CONTRATADA a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

15.4 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

15.5 A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, bem como à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe Lei Estadual nº 15.503/2005 .

15.6 O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como OSCIP.

15.7 Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

15.8 A **SEGPLAN** poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

15.9 A **SEGPLAN** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

15.10 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

15.11 A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por servidores credenciados da **SEGPLAN** e/ou da AGR, para a realização das suas tarefas de acompanhamento e avaliação pela **SEGPLAN** e de regulação, controle e fiscalização pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

Cláusula Décima Sexta – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

16.1 A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO** e da Lei Estadual nº 15.503/2005 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

16.1.1 A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

16.1.1.1 A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Estadual nº17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

16.2 A AGR fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

Cláusula Décima Sétima – DOS SEGUROS

17.1 A CONTRATADA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, seguro para cobertura total de dano aos bens públicos e demais bens e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com recursos decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

17.2 O seguro indicado na subcláusula 17.1 indicará como beneficiário o ESTADO DE GOIÁS.

17.3 O limite global de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula 15.1 deve ser suficiente para repor os bens públicos e demais bens e equipamentos adquiridos por força deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

17.4. A CONTRATADA deverá certificar à **SEGPLAN** que a apólice do seguro prevista neste **CONTRATO DE GESTÃO** será mantida até o término do prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ainda que necessite de renovação periódica, sob pena de declaração de caducidade deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula Décima Oitava – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

18.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da AGR e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** e autorização do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

18.2 Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

18.3 Os preços unitários constantes deste contrato e proposta apresentada pela CONTRATADA são fixo e não reajustáveis, ressalvada a hipótese do decurso de 1 (um) ano, nos termos do art. 2º da Lei Federal 10.192/2001, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IEPC).

18.4 As alterações de que tratam os subitens 18.1, 18.2 e 18.3 desta Cláusula deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula Décima Nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A Prestação de Contas será apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público. Far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

19.1.1 Relatórios contábeis e financeiros;

19.1.2 Relatório de Cumprimento de Metas;

19.1.3 Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para o CAMINHO CORA CORALINA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

19.1.4 Relatório de Custos;

19.1.5 Pesquisa de Satisfação de usuários;

19.1.6 Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;

19.1.7 Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Concessão de Uso, Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 002/2013 – SEGPLAN;

19.1.8 Outras, a serem definidas, de acordo com a implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA;

19.2 A Prestação de Contas referida no subcláusula 19.1 deverá ser encaminhada à AGR, na formatação por ela determinada, devendo, após a análise, emitir parecer e encaminhá-lo à **SEGPLAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da prestação de contas.

Cláusula Vigésima – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Em face do complexo objeto deste contrato (obrigação de fim), será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte **SEGPLAN**.

20.2. A subcontratação será limitada aos serviços considerados auxiliares para execução do objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

20.3 Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, sobretudo quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Cláusula Vigésima Primeira– DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

21.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, exonera as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** descumpridas em virtude de tais ocorrências.

21.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a alteração deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula Vigésima Segunda – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

22.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **SEGPLAN** poderá intervir no **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

22.2 Nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, eventual desqualificação será precedida de suspensão da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**

22.3 Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, em especial daquele de atendimento ao público, a **SEGPLAN**, se vislumbra qualquer possibilidade da descontinuidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, qualquer que seja o motivo de sua eventual interrupção,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

assumirá imediatamente a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a administração do CAMINHO CORA CORALINA, no estado em que for encontrada.

22.4 Ocorrendo o previsto na subcláusula 22.3., a **SEGPLAN** assumirá a implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA com todas as suas instalações e equipamentos e, em particular, todos os seus recursos humanos, sejam contratados pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **SEGPLAN**, dentre eles, o pessoal administrativo, de manutenção, e de outras especialidades profissionais necessários ao regular funcionamento do citado caminho.

22.5 A intervenção será declarada por decreto que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

22.6 Acontecendo o previsto nos subitens anteriores todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **SEGPLAN** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for superada e regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da implantação e gestão da unidade de atendimento pela própria **SEGPLAN** em caráter definitivo, se esta for a decisão governamental adotada, com a duração de todo o processo de intervenção sendo aquele que for considerado como necessário para a adoção de soluções permanentes, de uma forma tal que a continuidade da prestação do serviço que vinha sendo prestado seja assegurada.

22.5 O Estado de Goiás possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

22.6 Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e do contraditório.

22.7 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo estipulado pelo Decreto de Intervenção.

22.8 Cessada a intervenção, se não for extinto este **CONTRATO DE GESTÃO**, a Implantação e gestão do CAMINHO CORA CORALINA será devolvida à **CONTRATADA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua implantação e gestão.

Cláusula Vigésima Terceira – DA SUSPENSÃO

23.1. A execução do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

23.1.1 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

23.1.2 impedimento de execução do **CONTRATO DE GESTÃO** por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SEGPLAN** em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

23.1.3 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

23.2. A suspensão do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SEGPLAN**, após a manifestação da AGR.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

23.3. Suspenso o **CONTRATO DE GESTÃO**, a **SEGPLAN** poderá ocupar provisoriamente os bens móveis e imóveis, bem como demandar do pessoal da ENTIDADE DELEGATÁRIA, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

23.4. A suspensão do **CONTRATO DE GESTÃO** não prejudicará a avaliação dos resultados do **CONTRATO DE GESTÃO**, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

Cláusula Vigésima Quarta - DA DESQUALIFICAÇÃO

24.1. Constituem motivos para a desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL a inobservância de qualquer dispositivo da Lei Estadual nº 15.503/2005 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e do Edital de Chamamento Público nº 002/2013 – SEGPLAN e seus Anexos.

24.2. A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo. Será precedida de suspensão da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**.

24.3. A desqualificação importará no ressarcimento dos recursos orçamentários destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Quinta – DAS PENALIDADES

25.1 As penalidades para o descumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão aquelas previstas na Lei 13.569/99.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

25.2 O descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo da implantação, conforme determinado na subcláusula 5.3, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,005% (cinco milésimo por cento) do valor do **CONTRATO DE GESTÃO** por dia de atraso, até o efetivo início da Implantação e gestão do CAMINHO DE CORA CORALINA ou até o limite 0,6% (seis décimos por cento) do valor do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula Vigésima Sexta – DA RESCISÃO

26.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

26.1.1. Por ato unilateral da **SEGPLAN**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de comprovada má implantação e gestão, culpa e/ou dolo.

26.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

26.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **SEGPLAN** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **SEGPLAN**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

26.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como **CONTRATADA** ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

26.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com comunicação prévia de 60 dias.

26.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos subitens 26.1.1 e 26.1.4, a **SEGPLAN** providenciará a Revogação da Concessão de Uso, existente em decorrência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

26.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como **CONTRATADA**.

26.4 Ocorrendo a extinção ou desqualificação da **CONTRATADA** ou rescisão/distrato deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

26.4.1. A rescisão ou distrato do Termo de Concessão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Estado de Goiás;

26.4.2. Imediata reversão ao Estado de Goiás dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

26.4.3. A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

26.4.4. A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei Estadual nº 15.503/2005;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

26.4.5. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos aos caminhantes no Caminho Cora Coralina.

26.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **SEGPLAN**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

26.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua implantação e gestão à **SEGPLAN**.

26.7. Na hipótese da subcláusula 26.1.3 desta Cláusula, a **SEGPLAN** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **SEGPLAN**.

26.8. Os valores de que trata a Cláusula Décima, subcláusula 10.4 serão revertidos ao patrimônio do Estado de Goiás em 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

Cláusula Vigésima Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

27.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste **CONTRATO DE GESTÃO** sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Cláusula Vigésima Oitava - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS

28.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

28.1.1. Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

28.1.1.1. este **CONTRATO DE GESTÃO** e seus eventuais aditivos;

28.1.1.2. o seu regulamento de contratação de bens e serviços;

28.1.1.3. todos os contratos que tenha assinado;

28.1.1.4. seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

28.1.1.5. relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

28.1.1.6. atas de suas reuniões;

28.1.1.7. regulamento de contratação de pessoal;

28.1.1.8. chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

28.1.1.9. resultados dos processos seletivos simplificados;

28.1.1.10. relação mensal dos servidores públicos cedidos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

28.1.1.11. relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás;

28.1.1.12. relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários mensais;

28.1.1.13. relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

28.1.1.14. pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

28.1.2. toda interpelação acerca do serviço prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

Cláusula Vigésima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. A CONTRATADA declara que este **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO CAMINHO DE CORA CORALINA.

29.2. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

29.2.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

29.2.2. por fax, desde que comprovada a recepção;

29.2.3. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

29.2.4. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

29.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

29.3.1. CONTRATANTE: [_____]

29.3.2. CONTRATADA: [_____]

29.4. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE, nos molde ora preconizados.

29.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO DE GESTÃO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

296.5.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

29.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da **SEGPLAN**.

29.6. A **CONTRATADA** cederá a **SEGPLAN** os direitos autorais, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual nos casos em que tais direitos derivem deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

29.7. As partes **SEGPLANS** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

29.8. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes e na **SEGPLAN**, que providenciará, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO E PLANEJAMENTO

29.9. Este **CONTRATO DE GESTÃO** será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013